

PORTARIA n.º201504004405, de 03/07/2015 - Proc n.º 2015730015399/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Benedito dos Santos Lobo - CPF: 248.425.832-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2189452

PORTARIA n.º201504004407, de 03/07/2015 - Proc n.º 42015730003802/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adailton Araujo da Silva - CPF: 666.145.112-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG156420

PORTARIA n.º201504004409, de 03/07/2015 - Proc n.º 2015730015421/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alexandre Ramoni Abreu da Silva - CPF: 468.196.572-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL 1.0 FLEX/Pas/Automovel/9BD372110F4057547

PORTARIA n.º201504004411, de 03/07/2015 - Proc n.º 2015730015520/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Agnaldo Claudio Barros Pereira - CPF: 081.289.282-87

Marca/Tipo/Chassi

FORD/ECOSPORT FSL 1.6/Mis/Camioneta/9BFBZ55P5E8879675

PORTARIA n.º201504004413, de 03/07/2015 - Proc n.º 2015730015633/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Ribeiro de Barros - CPF: 189.594.312-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0EB134310

Protocolo 848744

PORTARIA n.º201504004384, de 03/07/2015 - Proc n.º 0420157300038376/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2014 a 31/12/2014

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa obw2541.

Interessado: Manoel Raimundo Cardoso Pinto - CPF: 070.602.542-34

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0CC186788

Protocolo 848745

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 13/07/2015, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 10763, AINF nº 322011510002327-3, contribuinte DIGIBRAS, CNPJ nº. 07.130.025/0001-59, advogado: HENRY GONÇALVES LUMMERTZ, OAB/RS-39164

Em 13/07/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10765, AINF nº 322011510002327-3, contribuinte DIGIBRAS, CNPJ nº. 07.130.025/0001-59, advogado: HENRY GONÇALVES LUMMERTZ, OAB/RS-39164

Em 13/07/2015, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 10745, AINF nº 012010510001386-4, contribuinte COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15248464-7, advogado: MICHEL VIANA, OAB/PA-11454

Em 13/07/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10747, AINF nº 012010510001386-4, contribuinte COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15248464-7, advogado: MICHEL VIANA, OAB/PA-11454

Em 13/07/2015, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º

10749, AINF nº 012010510001385-6, contribuinte COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15248464-7, advogado: MICHEL VIANA, OAB/PA-11454

Em 13/07/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10751, AINF nº 012010510001385-6, contribuinte COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15248464-7, advogado: MICHEL VIANA, OAB/PA-11454

Em 13/07/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10927, AINF nº 172014510000131-2, contribuinte IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Insc. Estadual nº. 15326490-0, advogado: ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA, OAB/PA-7369

Em 14/07/2015, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 10847, AINF nº 012011510001433-7, contribuinte GREEN BELEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15243453-4

Em 14/07/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10733, AINF nº 372007510005210-4, contribuinte IMERYS RIO CAPIM CAULIM SA, Insc. Estadual nº. 15178863-4, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247

Em 14/07/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10517, AINF nº 352012510007555-7, contribuinte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Insc. Estadual nº. 15149426-6, advogado: DANIEL GONTIJO MAGALHÃES, OAB/SP-172367

Em 15/07/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 7187, AINF nº 012007510000017-1, contribuinte PHOENIX BELÉM COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15194093-2, advogado: ANTÔNIO LÚCIO MARTIN DE MELLO, OAB/PA-3194

Em 15/07/2015, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 10769, AINF nº 012011510000232-0, contribuinte COMERCIAL PAMPA LTDA ME, Insc. Estadual nº. 15190994-6

Em 15/07/2015, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 10753, AINF nº 102011510000143-9, contribuinte POSTO JURUA LTDA, Insc. Estadual nº. 15175822-0

Em 15/07/2015, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 10755, AINF nº 102012510000164-9, contribuinte POSTO JURUA LTDA, Insc. Estadual nº. 15175822-0

Em 15/07/2015, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 10513, AINF nº 102012510000127-4, contribuinte GONCALVES & DIAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15192388-4

ACÓRDÃOS**SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.4807- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10510 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000271-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O prazo para a constituição do crédito tributário, quando não há o pagamento do imposto, a teor do art. 173 do CTN, é de cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Prejudicial de mérito rejeitada por unanimidade. 3. Não há que se falar em presunção de saída de mercadorias ou equívocos no levantamento fiscal, quando as diferenças apuradas nos quantitativos de combustíveis decorrem dos lançamentos nos livros fiscais efetuados pelo próprio contribuinte. 4. Não representa confisco, a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 5. Entregar, remeter e conduzir mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, apurada através de levantamento quantitativo, realizado pelo cotejo entre as notas fiscais de entrada, notas fiscais de saída e livros de registro de inventário, no qual foi detectada omissão de saída, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais, independente do pagamento do imposto. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 15/06/2015.

ACÓRDÃO N.4808- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10842 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000590-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não - contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF em seu estabelecimento. 3. Não possuir equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/06/2015.

Acórdão n. 4809 - 2ª cpj. RECURSO N. 10396 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000843-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados em preliminar, pelo sujeito passivo, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei n. 6.182/98 e não há demonstração de prejuízo ao contribuinte. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Não cabe ao Tribunal

Administrativo de Recursos Fazendários, a apreciação de matéria, quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei n. 6.182/98. 4. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/06/2015.

Acórdão n. 4810 - 2ª cpj. RECURSO N. 10116 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000123-7).

ACÓRDÃO N.4811- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10206 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000645-0)

ACÓRDÃO N.4812- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10238 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262014510000375-6)

ACÓRDÃO N.4813- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10248 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000640-9)

ACÓRDÃO N.4814- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10250 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000849-5)

ACÓRDÃO N.4815- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10252 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000873-8)

ACÓRDÃO N.4816- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10394 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000546-1)

ACÓRDÃO N.4817- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10404 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001924-4)

ACÓRDÃO N.4818- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10410 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002347-0)

ACÓRDÃO N.4819- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10420 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000083-4)

ACÓRDÃO N.4820- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10530 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001555-6)

ACÓRDÃO N.4821- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10532 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001495-9)

ACÓRDÃO N.4822- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10548 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001553-0)

ACÓRDÃO N.4823- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10560 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001558-0)

ACÓRDÃO N.4824- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10626 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000495-5)

CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias é conferida pela legislação tributária estadual, constituindo-se prova material de infração à legislação tributária. 3. A inconstitucionalidade da norma não deve ser analisada por este Tribunal, a teor do art. 26, III, da Lei n. 6.182/98. 4. Contribuinte que adquirir mercadoria na situação de ativo não regular, deve recolher o imposto na entrada no território paraense. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/06/2015.

Acórdão n. 4825 - 2ª cpj. RECURSO N. 10478 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000342-4). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, quando comprovado nos autos incompatibilidade entre a descrição da ocorrência e a situação fática verificada nos autos. 3. Compete à autoridade lançadora demonstrar, apurar e provar o quantum efetivamente devido pelo contribuinte. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 18/06/2015.

ACÓRDÃO N.4826- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10620 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092007510003763-5). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que julgou nulo o AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, por não estar comprovado nos autos que o contribuinte cometeu a infração que lhe foi imputada em relação a todas as operações consideradas na autuação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 18/06/2015.

Acórdão n. 4827 - 2ª cpj. RECURSO 9900 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000840-1).

Acórdão n. 4828 - 2ª cpj. RECURSO 9928 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000396-5)

Acórdão n. 4829 - 2ª cpj. RECURSO 9974 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000386-1)

Acórdão n. 4830 - 2ª cpj. RECURSO 9976 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000392-6)

Acórdão n. 4831 - 2ª cpj. RECURSO 9998 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510000376-0)

CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de prova material de infração